

LEI Nº 3119/2003.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.962/2001 que se refere a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gravatá-PE, extingue e cria Cargos de provimento em comissão, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Municipal nº 2962 passa a ter a seguinte redação:

Art.-11 -.....

Parágrafo Único – Os servidores efetivos poderão ser promovidos de Níveis de três (03) em três anos, conforme o Anexo I, letras “A” desta Lei, pela Presidência da Câmara Municipal, desde que fiquem comprovados merecimentos face à assiduidade, pontualidade e bom desempenho de suas funções.

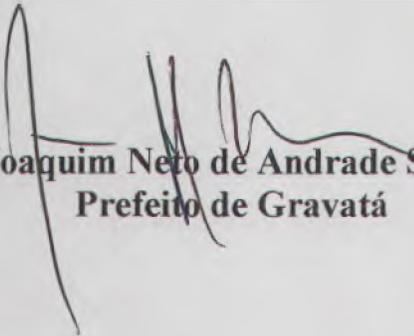
Art. 2º - Ficam extintos todos os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo I, letra “B” da Lei Municipal nº 2962/2001.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gravatá, Pernambuco, serão os constantes do Anexo I, letra “B” desta Lei, em seguida nominados:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 02 de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de janeiro de 2003.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá